



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/019/1107

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-SEMINFRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA Aquisição de bens móveis para serem destinados aos Conselhos Tutelares de Santarém/PA em atendimento ao Processo nº 0000760-41.2012.5.08.0122 do Ministério Público do Trabalho do Município de Santarém / PA, **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.**

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA / Procuradoria Jurídica

PROPOSTAS: PIAU FORMULARIOS LTDA - EPP;

OBJETO: Aquisição de bens móveis para serem destinados aos Conselhos Tutelares de Santarém/PA em atendimento ao Processo nº 0000760-41.2012.5.08.0122 do Ministério Público do Trabalho do Município de Santarém/Pa.

INTRODUÇÃO

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos, princípios lógicos que norteiam a gerencia dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste principio, pode se mencionar a produtividade, exigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstrem produtividade, é preciso que haja pessoas qualificadas, suporte tanto em relação ao funcionalismo, portanto o planejamento de ações para proporcionar melhoria nas condições de vida das famílias, é fundamental para o desenvolvimento social e econômico da municipalidade.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A proposta da empresa PIAU FORMULARIOS LTDA – EPP, CNPJ N° 15.762.990/0001-72, orçamento apresentado a Casa dos Conselhos e enviado ao Ministério Público do Trabalho, que determinou a sentença da aquisição bens móveis destinados ao Conselho Tutelar, sendo a proposta no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), valor acordado com O Ministério Público em sentença.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

Art..24 – É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

Considera-se dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações.

É a valiosa lição de Carlos Ari Sunfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues:

“Se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir”. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável”.

O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito.

Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público. Vejamos a interpretação dos Tribunais de Justiça:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

"A motivação é regra necessária para os atos administrativos, pois permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, e garante o acesso ao Judiciário."

"É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possa confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica."

A Lei de Licitações, no artigo 26, Parágrafo único, inciso II, exige que o processo de dispensa de licitação seja instruído com a razão da escolha do fornecedor ou do executante.

No caso em comento o MPT – Ministério Público do Trabalho, dispõe em sentença que a aquisição seja feita junto a empresa PIAU FORMULÁRIO LTDA – EPP, conforme orçamento anexo ao processo.

Segundo Maria Adelaide de Campos França, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, para a abertura da licitação a Administração deverá vincular-se a dois requisitos aqui previstos: a) objeto caracterizado; b) recursos financeiros necessários ao pagamento. O objeto deverá ter avaliadas sua utilidade e necessidade, devidamente justificadas, e deverá haver uma previsão dos recursos financeiros necessários ao pagamento.

Todas essas informações encontram-se anexas ao presente processo.

Considera-se como Instituição Brasileira a Associação, Fundação ou Instituto, com sede no Brasil. Apenas estas entidades detêm legitimidade para contratar diretamente com o Poder Público, na forma do inciso XIII, do artigo 24, do Estatuto Licitatório.

O presente processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com certidões, declarações e regularidade fiscal da empresa e o ofício de aceite de fornecer os bens do referido orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PELO ACIMA EXPOSTO, com fundamento no inciso IV, do Art 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e parecer jurídico, este NLCC – Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios, RECOMENDAMOS QUE SEJA PROCEDIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA PIAU FORMULÁRIOS LTDA – EPP, JÁ MENCIONADA, O REGULAR PROCESSO LICITATORIO E DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O PRAZO FIXADO NA NORMA RETOMENCIONADA E NA SENTENÇA PARA A AQUISIÇÃO, TENDO EM VISTA A HIPÓTESE LEGAL QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, estes nossos procedimentos salvo melhor juízo.

Santarém (PA), 25 de maio de 2018.

Claudionor dos Santos Rocha
Decreto nº 0103/2017-SEMGOF
Chefe do NLCC/SEMINFRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Infraestrutura e ordenador de despesas, acolho as justificativas acima aprovo à Dispensa de Licitação, considerando a determinação da Sentença do Ministério Público do Trabalho, observando-se, em tudo, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações, seja juntado a documentação de regularidade da empresa e outros documentos necessários para a legalidade do ato.

Santarém (PA), 28 de maio de 2018.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF